




Unidade de
Controle Interno,
Compliance e
Ouvidoria -
UCCO

**PLANO DE TRABALHO
DO CONTROLE INTERNO**

2021



**Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Paraná**

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Daniela Janaína Pereira Miranda
Diretora Administrativa Financeira

Márcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

Paula Kastrup Carneiro Bond
Agente de Controle Interno

Projeto Gráfico e diagramação
Carlos Eduardo Winnikes da Silva

Endereço

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, N° 1004

Bairro: Ahú - Cep: 80540-280 - Curitiba - PR

Telefone: +55 41 3210-4800

Site: www.agepar.pr.gov.br



PLANO DE TRABALHO 2021

CONTROLE INTERNO

Sumário

05 INTRODUÇÃO

06 AGEPAR

08 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

11 METODOLOGIA

13 PLANO DE AÇÃO

15 CONCLUSÃO

1 . INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, integrante da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, instituído pelo art. 52 da Lei Complementar n.º222 de 2020, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2021 sob as premissas de boas práticas de governança nacionais e internacionais em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e Instruções Normativas n.º 1/2021 e 2/2021 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O Plano de Trabalho estabelece o escopo de ações a serem avaliadas nos sistemas de controles internos, a fim de garantir a prestação de serviços realizados pelos setores desta Agência pautados nos princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estabelece a estratégia de atuação e direciona as atividades a serem desenvolvidas com o intuito de analisar, sugerir, orientar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos procedimentos internos operacionais relacionados à AGEPAR, para que estejam em consonância com a excelência no atendimento aos usuários com qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

Ainda assim, fomentar a boa governança na AGEPAR, proporcionar melhorias nas prestações de contas e impulsionar o progresso por meio de avaliações na gestão dos recursos públicos afetos à Agência Reguladora.

2. AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 julho de 2002 e regida pela Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, é uma entidade autárquica, sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Governador do Estado do Paraná e orçamentariamente à Casa Civil.

Com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, constitui-se de autarquia sob regime especial, vinculada à Governadoria do Estado, com personalidade jurídica de direito público. Possui finalidade institucional de exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná, possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica, funcional e de poder de polícia, com as prerrogativas da Fazenda Pública, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

Sua missão é garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

Sua visão constitui em contribuir de forma efetiva, atuando proativamente, no desenvolvimento e implementação dos serviços públicos delegados de infraestrutura nos diversos modais. Ser o canal de interação com clientes (usuários, poder concedente e entidades reguladas) que garante transparência, estabilidade e satisfação com os serviços prestados.

No art. 2º da Lei Complementar n.º 222 de 2020 delegou-se o rol de setores e atividades a serem regulados:

Art. 2º. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

VII - serviços públicos delegados de infraestrutura, que compreendem:

- a) rodovias;
- b) ferrovias;
- e) terminais de transportes:
 - 1. rodoviários;
 - 2. ferroviários;
 - 3. aeroviários; e
 - 4. marítimos, fluviais e lacustres;
- d) transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- e) exploração da faixa de domínio da malha viária;
- f) inspeção de segurança veicular;
- g) travessias marítimas, fluviais e lacustres; e
- h) outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;
- i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:
 - 1. abastecimento de água potável;
 - 2. esgotamento sanitário;
 - 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado

No tocante à estrutura organizacional básica da Agência, compreende-se a nível de Decisão Colegiada: o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; a nível de Direção Superior possui cinco diretorias, sejam elas: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Regulação Econômica, Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e Diretor de Normas e Regulamentação. Estes, são responsáveis pela gestão no nível de assessoramento e execução programática, conforme dispõe o art. 5 presente do capítulo 1, Título II do Regulamento da Agência Reguladora.

3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, foi instituída pela Lei nº 17.745/2013. Nos termos da Lei nº 19.848/2019, a CGE assessora diretamente o Governador do Estado tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no Poder Executivo Estadual. Não obstante, por meio do Decreto nº 2.741/2019, aprova-se o regulamento da CGE

Na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, a CGE é composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e Compliance, e tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

3.1 NÚCLEO DE INTEGRIDADE DE COMPLIANCE E UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, COMPLIANCE E OUVIDORIA

O Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, adotado pela Administração Pública para a execução com transparência, visando a economicidade, a eficiência e eficácia das operações; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, ocorrência de fraudes, desvios de conduta e danos ao erário.

Para isto, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS possui atribuições definidas dentro do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado. Compõem esta estrutura o Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

No âmbito da Agepar o Regulamento da Agência trouxe a Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, possuem mandato de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, sendo administrativamente subordinada ao Diretor-Presidente e tecnicamente articulada ao Sistema Estadual de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

Outrossim, com o propósito de ilustrar as legislações relacionadas à CGE, Controle Interno e AGEPAR, ilustra-se no quadro 1 os respectivos instrumentos normativos realçando os principais artigos.

QUADRO 1 - LEGISLAÇÕES

Lei estadual n.º 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 1º. Parágrafo único. Integram o Sistema todas as Secretarias(...), os órgãos da Administração Direta e Indireta(...) e demais Órgãos de Regime Especial.
Lei estadual n.º 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	Art. 6º - finalidades da CGE.
Decreto n.º 9.978/2014	Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado -CGE	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Resolução n.º 009/2014	Define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta nas Empresas Publicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial	Art. 4º - Competências do Agente de Controle Interno.
Resolução n.º 024/2017	Regulamenta as competências dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos serviços Autônomos e nos Órgãos de Regime - Especial	Art. 4º - Competências do Núcleo de Controle Interno.
Decreto n.º 11.290/2018	Institui e regulamenta as Unidades de Controle Interno - UCI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019.
Lei estadual n.º 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º - composição do Poder Executivo.
Decreto n.º 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado -CGE	Art. 14- atribuições da CCI. Incisos X a XXII do art. 24-funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Instrução Normativa n.º 001/2020	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual , de acordo com suas atividades e competência.	Art. 1º - Determina a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2020.
Lei Complementar n.º 222/2020	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná .	Art. 52 - Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da Agepar, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Ouvidor.
Decreto n.º 5.788/2020	Nomeio os Agentes de Compliance e Controle Interno da AGEPAR.	Art. 1º - Nomeação dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná.
Decreto n.º 6.265/2020	Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	Art. 38 - Composição da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO

4. METODOLOGIA

Consoante à metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Estado a Unidade de Controle Interno da AGEPAR adotará o conceito elaborado pelo *Institute of Internal Auditors* - Ali, denominado Modelo de Três Linhas de Defesa para instrumentalização do Controle Interno.

O Modelo de Três Linhas de Defesa traz na importância de um gerenciamento eficaz de riscos e controles de forma clara, objetiva e moderna.

De acordo com a CGE tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha; os agentes que compõem os NICs, os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE, na segunda linha; a CGE, a partir da sua equipe de auditores, na terceira linha; e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

Ainda a Lei n.º 15.524/2007 institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual integrado por todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria-Geral do Estado, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de Regime Especial.

Assim, como preconiza o artº 6 as atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo serão exercidas pelo ordenador de despesa.

De igual forma, a Controladoria traz que as atividades do Sistema de Controle Interno são exercidas em todos os níveis de chefia e em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual. Denomina-se Controle Administrativo: "que pode ser representado pela primeira linha de defesa. Já a atribuição da CGE, enquanto órgão central de controle, é a avaliação do exercício dos controles internos administrativos, sendo este o Controle Interno Avaliativo, composto pelos NICs e pela CGE, o qual avalia a economia, a eficiência e a eficácia dos controles, atuando nas segunda e terceira linhas".

A figura 1 demonstra de forma didática o Modelo de Três Linhas de Defesa:

O Modelo das Três Linhas do The IIA



5. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno da AGEPAR no decorrer do exercício de 2021 estão descritas abaixo, demonstradas no Quadro 2.

Importa ressaltar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, assim como executar outras demandas não contempladas neste plano em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.

Quadro 2. Ações planejadas para o exercício de 2021.

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual da Agepar.											
Etapas	Verificar a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	Verificar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado - CGE com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	Elaborar relatório referente às ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno administrativo da Agência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 2	Atender as diligências requeridas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.											
Etapas	Instrumentar procedimentos, a fim de cumprir o solicitado pela Coordenação de Controle Interno da CGE.											
	Demandas a qualquer tempo pois são enviadas para atendimento de informações específicas e urgentes.											
	Observar e cumprir prazo estabelecido.											
	Encaminhar resposta com as devidas informações.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 3	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.											
Etapas	Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis as demandas solicitadas.											
	Atender os prazos determinados.											
	Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR e anexar os documentos que comprovem as respostas.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 4	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											
Etapas	Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis as demandas solicitadas.											
	Atender os prazos determinados.											
	Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR, bem como dar ciência a CGE.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 5	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que tange ao SGA n.º 16165 de 2021, presentes no protocolo n.º 17.340.375-5.											
Etapas	Acompanhar e monitorar o Plano de Ação proposto pelo gestor.											
	Atender os prazos determinados.											
	Incluir no Relatório de Prestação de Contas da Agência de 2021 a implementação ou não das ações propostas.											
	Encaminhar para a Controladoria Geral do Estado para ciência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 6	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que tange ao SGA n.º 15895 de 2021, presentes no protocolo n.º 17.221.023-6.											
Etapas	Acompanhar e monitorar o Plano de Ação proposto pelo gestor.											
	Atender os prazos determinados.											
	Incluir no Relatório de Prestação de Contas da Agência de 2021 a implementação ou não das ações propostas.											
	Encaminhar para a Controladoria Geral do Estado para ciência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 7	Monitorar se houve à implementação das recomendações da Controladoria Geral do Estado de acordo com o contido no protocolo n.º 17.380.073-8.											
Etapas	Acompanhar e monitorar o Plano de Ação proposto pelo gestor.											
	Atender os prazos determinados.											
	Incluir no Relatório de Prestação de Contas da Agência de 2021 a implementação ou não das ações propostas.											
	Encaminhar para a Controladoria Geral do Estado para ciência.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 8	Responder os formulários estipulados e requeridos pela Controladoria Geral do Estado via sistema E-CGE.											
Indicadores	Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício de 2021, são:											
	a) Formulário 1 - a ser enviado no mês de abril: Contratos; Ponto Eletrônico; Adiantamento; e Prestação de Contas.											
	b) Formulário 2 - a ser enviado no mês de junho: Bens Móveis; Obras; Trâmite Processual e Arquivamento; e Bens Imóveis.											
	c) Formulário 3 - a ser enviado no mês de agosto: Almozarifado; Folha de Pagamento; Procedimentos de Controle; e Benefícios.											
d) Formulário 4 - a ser enviado no mês de outubro: Licitação; Regularidade; Convênios Concedidos e Recebidos; e Veículos.												
Etapas	Solicitar informações aos setores responsáveis para fundamentar respostas a serem encaminhadas a Coordenadoria de Controle Interno da CGE.											
	Se necessário, utilizar da modalidade de entrevista para verificação da demanda.											
	Anexar documentos que comprovem as respostas.											
	Salvar os documentos que embasaram a avaliação em local adequado visando a comprovação da veracidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.											
	Observar e cumprir os prazos estabelecidos.											
Enviar resposta via sistema E-CGE.												

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 9	Inserir dados referentes à Unidade de Controle Interno no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Paraná.											
Etapas	Verificar com os setores técnicos e demais responsáveis para inclusão dos dados.											
	Atender os prazos determinados.											
	Enviar arquivo via sistema próprio do TCE/PR.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 10	Encaminhar planilha de controle referente às demandas de órgãos de Controle Externo recebidos pela Agência, consoante à Resolução n.º 8 de 2021 da Controladoria Geral do Estado,											
Etapas	Preencher planilha de acordo com as informações solicitadas pela CGE com:											
	a) inteiro teor da demanda emitida pelos órgãos de controle externo;											
	b) resposta apresentada à demanda;											
	c) manifestação e/ou ciência do Agente de Controle Interno sobre a demanda; e											
d) planilha devidamente preenchida pelo Agente de Controle Interno												
Encaminhar por meio do Sistema E-protocolo digital a documentação atinente.												
Encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo.												

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 11	Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023.											
Etapas	Verificar junto as áreas técnicas o planejamento e a execução das metas.											
	Elaborar planilha de mapeamento dos programas.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 12	Verificar por amostragem o controle administrativo de frequência de folha ponto dos servidores da Agência.											
Etapas	Planilhar os dados obtidos;											
	Elaborar relatório.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 13	Analisar, por amostragem, se houve conclusão efetiva, coesa e coerente dos relatórios dos grupos de trabalho de 2021 da Agepar.											
Etapas	Planilhar os dados obtidos.											
	Elaborar relatório.											

2021												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 14	Elaborar check-list conforme as normativas do Estado, bem como a Portaria n. 15/2017 da Agepar, a fim de verificar o controle administrativo relacionado às férias dos servidores lotados na Agepar.											
Etapas	Planilhar os dados obtidos;											
	Elaborar relatório.											

6. CONCLUSÃO

Consoante à Instrução Normativa n.º 01/2021 da Controladoria Geral do Estado Paraná, publicada no Diário Oficial nº 10.873 de 15/02/2021, cujo texto determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com suas atividades e competência, este documento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado para cumprir o determinado no art. 2 da referida norma.

De igual forma, ao concluir as iniciativas previstas no cronograma do Plano de Ação, os resultados obtidos serão encaminhados para conhecimento do Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná o que poderá auxiliar e subsidiar na tomada de futuras decisões.

